



Número: **8005636-86.2022.8.05.0044**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE CANDEIAS**

Última distribuição : **16/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000307-76.2014.8.02.0051**

Assuntos: **Oitiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|-------------------------------|----------|
| 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO LARGO/AL (DEPRECANTE) | | | |
| CARLOS HENRIQUE PITA CUNHA (REU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 21559 5333 | 18/07/2022 17:32 | Despacho | Despacho |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CANDEIAS

Processo: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL n. 8005636-86.2022.8.05.0044

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CANDEIAS

DEPRECANTE: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO LARGO/AL

Advogado(s):

REU: CARLOS HENRIQUE PITA CUNHA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos.

Conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 105 de abril de 2010, a regra é a oitiva das testemunhas pelo Juiz Deprecante através de videoconferência, salvo comprovada a impossibilidade, ex vi do art. 30, § 3º, III da aludida resolução.

Outrossim, nos termos do art. 20, da Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, as audiências em primeiro grau de jurisdição nas demais competências e as sessões de julgamento das turmas recursais e do segundo grau de jurisdição poderão ser realizadas por videoconferência, ressalvados os casos descritos nesta Resolução. No presente caso, não foi trazida nenhuma excepcionalidade para a não realização da audiência por meio de videoconferência pelo juízo deprecante.

Diante do exposto, oficie-se ao juízo deprecante para que, caso queira, comunique a este juízo data, hora e link de acesso para a realização da audiência, a fim de que possamos intimar as partes ou testemunhas.

Em caso de silêncio ou cumprida a finalidade, devolva-se a carta precatória com cumprimento e homenagem de etilo.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE MANDADO E OFÍCIO ao presente despacho.

CANDEIAS/BA, 18 de julho de 2022.



TIAGO LIMA SELAU
Juiz de Direito Substituto

